



Uma Força em Defesa do Meio Ambiente!

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO BATISTA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Pregão Presencial nº 026/FMS/2019
Processo Licitatório nº 026/FMS/2019

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., já qualificada no processo licitatório acima epigrafado, vem, por intermédio de sua Procuradora e Advogada (devidamente credenciada na sessão de abertura e julgamento das propostas), apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face do Recurso Administrativo interposto por ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., conforme razões a seguir deduzidas:

Na sessão do dia 10 de Dezembro de 2019, o Pregoeiro e sua equipe de apoio consideraram a empresa Recorrida habilitada no certame por ter apresentado o menor lance para prestação do serviço objeto do referido edital e apresentado todos os documentos solicitados.

Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 12, Centro, CEP: 88350-001 – Brusque S/C
Fone: (47) 3350-0237 / 3355-8191



Uma Força em Defesa do Meio Ambiente!

Todavia, em suas razões recursais a Recorrente firma entendimento de que a empresa declarada vencedora do certame, ora Recorrida, deve ser inabilitada, vez que a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada não abrange todas as atividades descritas no objeto do presente certame, contrariando o disposto no art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Alegou ainda, que a decisão a qual declarou a Recorrida vencedora do certame deve ser anulada, pois não foi oportunizado o direito de preferência a Recorrente/Ecoeficiência, nos termos da regra contida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006

Inicialmente cabe destacar que a insurgência da Recorrente é completamente incabível, tendo a Recorrida cumprido todas as exigências editalícias, motivo pelo qual foi declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 3378/2019.

Quanto ao procedimento adotado pelo Pregoeiro e sua equipe ressaltamos que seguiu estritamente a lei que rege a matéria, vez que a Recorrente após declinar da apresentação de lances, não externou interesse em exercer a faculdade da lei das microempresas e empresas de pequeno porte, alegando que não teria condições de baixar o preço ofertado no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), ocasião que o Pregoeiro passou a negociar com a empresa Recicle que ofertou o menor lance a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração, o que é totalmente permitido pela Lei nº 10.520/02 (art. 4º, inc. XVII).

Pois bem! Analisando o item 7.2 do Edital – Dos Documentos de Habilitação – estabelece no seu item “j”, que a Licitante deverá apresentar para comprovação da qualificação técnica, o qual se faz menção:

Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 12, Centro, CEP: 88350-001 – Brusque S/C
Fone: (47) 3350-0237 / 3355-8191



Uma Força em Defesa do Meio Ambiente!

a) Apresentação de mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnico emitido pelo CREA em nome do profissional de engenharia.

Assim diante da exigência edilatória, a Recorrida apresentou dois atestados que comprovaram sua capacidade técnica, sendo dos municípios de Navegantes e Brusque, onde constam claramente que em ambos a empresa Recicle executou e executa além dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos sólidos domiciliares, também os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos dos serviços de saúde, não tendo cabimento à alegação da Recorrente de que os atestados apresentados não contemplam o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde.

Para comprovar a lisura dos atestados juntados pela Recorrida, apresentados os respectivos Contratos de Concessão nº(s) 33/2002 e 195/03 firmados com os municípios de Navegantes e Brusque, que deram origem aos respectivos atestados de capacidade técnica, onde se verifica nos seus objetos contratuais os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Apresentamos ainda o Decreto nº 227, de 27 de Novembro de 2019, expedido pelo Prefeito de Navegantes que contempla a prestação dos serviços de tratamento e destinação final de saúde.

De outro norte, improcede totalmente à alegação da Recorrente que de o tratamento efetuado pela Recorrida está em desacordo com as exigências ambientais, ou seja, não possui tratamento através de Autoclave.

Ressaltamos que no aterro sanitário de propriedade da empresa Recicle, o tratamento dos resíduos de saúde de acordo com a classe/tipo do resíduo são tratados e destinados através de Vala Séptica ou Autoclave, conforme

Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 12, Centro, CEP: 88350-001 – Brusque S/C
Fone: (47) 3350-0237 / 3355-8191



Uma Força em Defesa do Meio Ambiente!

se pode verificar na LAO nº 707/2015 [especificamente na página 01] apresentada pela Recorrente na documentação de habilitação do pregão.

Esclarecemos que o sistema de tratamento através de Autoclave, funciona mediante uma injeção de vapor em alta temperatura e pressão, que esteriliza todos os patogênicos, tornando o resíduo inerte, sendo possível dar a destinação final em aterro sanitário comum.

Já a disposição final dos resíduos realizada em sistema de Valas sépticas, é composta por uma cava revestida por PAD e uma cobertura provisória do tipo toldo, durante o período de uso. Cada batelada de resíduos recebe imediatamente uma camada de cal. Após estar completa a cava, o PAD é soldado e a vala coberta por argila.

Portanto a empresa está tratando e destinando os resíduos dentro das normas ambientais exigidas por lei, a fim de garantir maior proteção ao meio ambiente.

Por fim, não é por demais lembrar o posicionamento doutrinário e jurisprudencial dominante a respeito da obrigatoriedade do cumprimento das normas estabelecida nos editais de licitação.

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, São Paulo – 2008, pág. 526, é claro em sua explanação sobre o assunto:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula aos seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade

Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 12, Centro, CEP: 88350-001 – Brusque S/C
Fone: (47) 3350-0237 / 3355-8191



Uma Força em Defesa do Meio Ambiente!

administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia."
(grifo nosso)

No mesmo sentido é a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n.8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto." (MS-AgR nº 24.555/DF 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. 21.02.2006, DJ de 31.03.2006, p.14).

Face o exposto, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e nas disposições do Edital de Pregão Presencial nº 026/FMS/2019, requer seja o presente recurso julgado Improcedente, mantendo-se, portanto, a correta decisão do Pregoeiro e demais membros em manter habilitada a empresa RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Brusque p/ São João Batista, 06 de Janeiro de 2020.

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.

Saionara de Faria de Carvalho

OAB/SC nº 19.347

Recorrida

Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.
Avenida Cônsul Carlos Renaux, nº 12, Centro, CEP: 88350-001 – Brusque S/C
Fone: (47) 3350-0237 / 3355-8191



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
COPELI

Rua João Emilio nº 100 - Fone: 342-3587
Centro - 88.375-000 - Navegantes - SC

Contrato Concorrência Pública nº 33/2002

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DOS SERVIÇOS DE COLETA REGULAR
DO LIXO DOMICILIAR E DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: João Emilio, nº 100, Centro, nesta cidade, CNPJ sob nº 83.102.8555/0001-50, neste ato representada pelo seu Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. Alcídio Reis Pêra, pelo Prefeito Municipal Sr. Adherbal Ramos Cabral e pelo Procurador Geral Dr. Ademar Cirino Cabral, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa **RECICLE CATARINENSE DE COLETA DE LIXOS E ENTULHOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Joaquim Zucco s/nº, Nova Brasília, na cidade de Brusque/SC, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº 95.886.735/0001-70, vencedora da Concorrência nº 33/2002, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus sócios-gerentes Adalberto da Silva e Sergio Reinaldo Hang, na presença das testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e pelo edital de Concorrência 33/2002, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes aceitam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar as obras e os serviços de Engenharia Sanitária, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA REGULAR TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1487 DE 28/12/2001.**

1.2- Passam a integrar este instrumento, além dos seus Anexos, o Edital de Concorrência nº 33/2002 e seus Anexos e a Proposta de Preço apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

1.3- Ficam, também, fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.4- Os serviços ora contratados deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
COPELI

Rua João Emilio nº 100 - Fone: 342-3587
Centro - 88.375-000 - Navegantes - SC

1.5- Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação será de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste termo contratual, conforme estipula a Lei Municipal nº 1.487 de 28/12/01, possibilitada sua renovação pelo mesmo período, obedecidos os termos exigidos no artigo 1º, parágrafo 1º da citada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA TARIFÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA cobrará os seguintes valores pelos serviços prestados:

ITEM	PREÇO MENSAL
1.A - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos domiciliares e compactáveis média de 08 (oito) coletas por mês	R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos)
2.A - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos hospitalares	R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por quilo
2.B - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de farmácia	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.C - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de clínicas de dentistas	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.D - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de clínicas de médicos	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.E - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos clínicas veterinárias	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
2.F - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de laboratórios	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
2.G - Coleta regular, transporte e disposição final de resíduos de outros resíduos da saúde	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

3.1.2 - Os preços acima descritos compreendem o lixo domésticos domiciliares até 50 litros/dia.

3.1.3 - Quanto a coleta dos resíduos comerciais e industriais o valor da tarifa será no máximo o dobro do apresentado no item 1.A, tendo como gerador o Resíduo comercial até 100 litros/dia, na mesma periodicidade supra e gerador do Resíduo da indústria até 150 litros/dia, também para a mesma periodicidade.

3.1.4 - O aumento ou diminuição do número de coletas disponibilizadas, acarretará a respectiva elevação ou redução dos valores a serem cobrados do seu gerador na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
COPELI

Rua João Ermitão nº 100 - Fone: 342-3587
Centro - 88.375-000 - Navegantes - SC

proporcionalidade da alteração, não podendo o valor cobrado (do lixo doméstico, comercial ou industrial) ser superior ao dobro do valor da tarifa/mês, mesmo no período de temporada no qual a coleta deverá ser diária.

3.2. A contraprestação tarifária será cobrada diretamente do usuário do serviço pelo Município de Navegantes nos 04 (quatro) primeiros meses do contrato. A implantação do sistema de cobrança será efetuada pelo Município, por qualquer dos meios atinentes, podendo inclusive realizar convênios com empresas públicas e/ou privadas para a realização dessa finalidade. Após os quatro primeiros meses a cobrança da tarifa passará ao encargo da Concessionária, não subsistindo para o Município qualquer obrigação quanto à cobrança.

3.2.1. Mensalmente (durante os quatro meses acima estipulados), e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores arrecadados pelo Município, a CONCEDENTE deverá repassar à CONCESSIONÁRIA, em conta a ser aberta com essa finalidade, os valores arrecadados e um relatório de cobrança que discrimine os pagantes, geradores de resíduos, bem como os devedores.

3.3. A forma de cobrança estabelecida nesta cláusula, será convolada para a concessionária após quatro meses do início dos serviços (emissão da Ordem de Serviço).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços poderão ser reajustados **anualmente** pelo IGP-M, ou outro índice que o substitua, após apresentação de demonstrativos econômicos financeiros quanto às alterações de custos incorrido no período e ainda sempre que demonstrado o desequilíbrio das bases negociais entre prestação e contraprestação decorrentes de qualquer defasagem nas cláusulas econômicas do contrato, ou ainda, quando o interesse público entender necessário para a manutenção adequada e continuidade dos serviços. Qualquer alteração de tarifa será realizada através de ato do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1- A CONCEDENTE poderá fiscalizar amplamente a execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA.

5.2- A fiscalização da CONCEDENTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONCESSIONÁRIA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1- A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
COPELI

Rua João Emílio nº 100 – Fone: 342-3587
Centro – 88.375-000 – Navegantes – SC

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) por toda e qualquer má execução fora das especificações da CONCEDENTE, que deverão correr por conta da CONCESSIONÁRIA e serem prontamente atendidas;
- e) pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214 e Anexos;
- f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) pela indicação nos veículos, do nome do Município, telefone para reclamações e nome da empresa, conforme modelo a ser aprovado pela Prefeitura.
- h) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.
- i) A empresa concessionária ficará, inicialmente, sob observação probatória pelo período de 03 (três) anos, tempo em que a Administração Pública Municipal avaliará a qualidade dos serviços prestados e se a mesma cumpre convenientemente as exigências impostas no contrato.
- j) A cada 05 (cinco) anos será feita uma avaliação em forma de debate nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1487/01.

6.2- A CONCESSIONÁRIA não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, substâncias que adiram fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- A CONCEDENTE poderá declarar rescindido o presente Contrato de concessão independentemente de interpelação ou de procedimento judicial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
COPELI

Rua João Emilio nº 100 – Fone: 342-3587
Centro – 88.375-000 – Navegantes - SC

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- b) Se a CONCESSIONÁRIA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- c) Se a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.2- O Contrato poderá ser rescindido ainda por MÚTUO ACORDO, atendida a conveniência dos serviços.

7.3- Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas as conseqüências dos artigo 77/80 da Lei 8.666/93.

7.4 - Ao término do contrato da Concessão Pública a Concessionária reverterá à Prefeitura Municipal a receita correspondente a 03 (três) meses do exercício correspondente. Se houver prorrogação do Contrato a Concessionária somente ficará obrigada a reverter estes valores ao Município ao final da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.2- Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

8.3- O presente Contrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, em extrato, no Jornal do Município.

8.4- O Edital de Concorrência nº 33/2002 e seus Anexos, bem como as Propostas de preço e Plano de Trabalhos apresentados pela Contratada, são partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
COPELI

Rua João Emilio nº 100 - Fone: 342-3587
Centro - 88.375-000 - Navegantes - SC

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

9.2- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Itajaí, Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por assim estarem justificadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Navegantes, 03 de junho de 2002.

ESCRIVANIA
DE PAZ

Adherbal Ramos Cabral
Prefeito Municipal de Navegantes

ESCRIVANIA
DE PAZ

Alcídio Reis Pêra
Secretário da Administração

Adalberto da Silva
Recicle Cat. de Coleta de Lixo

Sérgio Reinaldo Hang
Recicle Cat. de Coleta de Lixo

ESCRIVANIA
DE PAZ

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Cirino Adolfo Cabral Neto
CPF: 037.341.949-03

Gracy Kelly Lucindo
CPF: 038.982.529-81



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500

CEP 88370-446 – Navegantes - SC

CNPJ 83.102.855/0001-50

www.navegantes.sc.gov.br

DECRETO Nº 227, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESPECIFICA TARIFA PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DO LIXO NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E REVOGA NA INTEGRA O DECRETO 262/2018 QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, III da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que a lei 8.666/93, em seu art. 55, III, dispõe que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam “o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”,

CONSIDERANDO que no respectivo contrato de concessão (nº 33/2002) firmado pelo Município com a empresa Recycle Catarinense e Resíduos Ltda, a cláusula quarta prevê a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste,

CONSIDERANDO que o regime jurídico da remuneração dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos domiciliares prestados pela Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos LTDA através do referido contrato de concessão e tarifário,

CONSIDERANDO que o ato de alteração dos valores das tarifas de serviços públicos é privativo do chefe do poder executivo,

CONSIDERANDO a deliberação nº 030/2019, proferida pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que “as tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo prefeito, tendo-se em vista a justa remuneração”, Decreta:

Art 1º Fica reajustada a tarifa relativa a remuneração dos serviços públicos de coleta, transporte e disposição final do lixo de Navegantes pelo índice IGPM, conforme previsão contida na cláusula quarta do Contrato de Concessão 033/2002, cuja variação, até outubro de 2019, deu-se em 3,17%.

Art 2º Em conformidade como índice especificado no artigo 1º passará, a Concessionária, a cobrar dos munícipes, a partir de 1º/01/2020, os seguintes valores pelos serviços prestados, indicados no Contrato de Concessão 033/2002:

Rua João Emílio n.º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500
CEP 88370-446 – Navegantes - SC
CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br

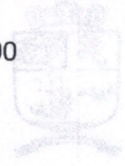


TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (REAJUSTE 3,17%)

Descrição dos Serviços	Bairro	Periodicidade	Tarifa 2020 (3,17 – IGPM)
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	São Pedro	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	São Pedro	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	São Domingos I e Centro (começa no Colégio Júlia Miranda de Souza e Av. Nereu Liberato para baixo)	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	São Domingos I e Centro (começa no Colégio Júlia Miranda de Souza e Av. Nereu Liberato para baixo)	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Gravatá/Dentro (da Av. José Juvenal Mafra sentido mato) Começa na Av. Rio do Sul até o Garrincha	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Gravatá/Dentro (da Av. José Juvenal Mafra sentido mato) Começa na Av. Rio do Sul até o Garrincha	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Gravatá/Fora (da Av. José Juvenal Mafra sentido praia) Começa na ponte do Garrincha até a rua Rio do Sul e dentro e fora Gravatá até divisa com Penha	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Gravatá/Fora (da Av. José Juvenal Mafra sentido praia) Começa na Av. Rio do Sul até o Garrincha	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 57,73

Rua João Emílio n.º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n° 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500

CEP 88370-446 – Navegantes - SC

CNPJ 83.102.855/0001-50

www.navegantes.sc.gov.br

comerciais – 03 vezes por semana	na ponte do Garrinha até a rua Rio do Sul e dentro e fora Gravatá até divisa com Penha		
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	São Domingos II	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	São Domingos II	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Porto das Balsas	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Porto das Balsas	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá até Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora na meia praia. Mesma rota acima mais toda Meia Praia	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Meia Praia/Dentro-Começa na rua Alberto Werner (Sodema) no Gravatá até Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora na meia praia. Mesma rota	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 57,73

Rua João Emílio n° 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



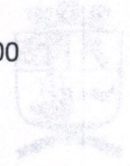
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500

CEP 88370-446 – Navegantes - SC

CNPJ 83.102.855/0001-50

www.navegantes.sc.gov.br



	acima, mais toda Meia Praia		
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Meia Praia/Fora- Início na rua Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora até a rua do Aeroporto. Mesma rota acima mais toda a meia praia	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Meia Praia/Fora- Início na rua Radial Leste Oeste (Rest. Siri Manhoso) dentro e fora até a rua do Aeroporto. Mesma rota acima mais toda a meia praia	terça-feira, quinta-feira e sábado	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Centro – da Av. Armação sentido praia até Av. João Sacavem e Transversais	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Centro – da Av. Armação sentido praia até Av. João Sacavem e Transversais	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 03 vezes por semana	Centro – da Av. Armação para dentro até a Av. João Gaya e Aeroporto	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 28,84
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 03 vezes por semana	Centro – da Av. Armação para dentro até a Av. João Gaya e Aeroporto	segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira	R\$ 57,73
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	Nossa Senhora das Graças (Areia Branca) e Jardim Paranaense	terça-feira e quinta-feira	R\$ 13,09

Rua João Emílio n.º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500

CEP 88370-446 – Navegantes - SC

CNPJ 83.102.855/0001-50

www.navegantes.sc.gov.br

Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	Nossa Senhora das Graças (Areia Branca) e Jardim Paranaense	terça-feira e quinta-feira	R\$ 26,19
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	Volta Grande	segunda-feira e quinta-feira	R\$ 13,09
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	Volta Grande	segunda-feira e quinta-feira	R\$ 26,19
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	Pedreiras	terça-feira e quinta-feira	R\$ 13,09
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	Pedreiras	terça-feira e quinta-feira	R\$ 26,19
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	São Paulo, São Paulo I E Loteamento Muller	quarta-feira e sábado	R\$ 13,09
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	São Paulo, São Paulo I E Loteamento Muller	quarta-feira e sábado	R\$ 26,19
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	Machados	terça-feira e sábado	R\$ 13,09
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e	Machados	terça-feira e sábado	R\$ 26,19

Rua João Emílio n.º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

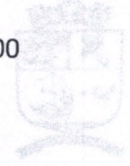
Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500
 CEP 88370-446 – Navegantes - SC
 CNPJ 83.102.855/0001-50
www.navegantes.sc.gov.br



comerciais – 02 vezes por semana			
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares e compactáveis – 02 vezes por semana	Escalvados	terça-feira e quinta-feira	R\$ 13,09
Coleta regular, transporte e disposição final dos resíduos compactáveis e comerciais – 02 vezes por semana	Escalvados	terça-feira e quinta-feira	R\$ 26,19
<u>Coleta Regular, transporte e disposição final dos resíduos hospitalares (Fundação Hospitalar de Navegantes)</u>		Semanal	R\$ 11,07
<u>Coleta Regular, transporte e disposição final dos resíduos de farmácias, consultórios odontológicos, clínicas médicas e veterinárias e outros resíduos da área da saúde.</u>			R\$ 283,42
<u>Coleta Regular, transporte e disposição final dos resíduos de laboratórios</u>			R\$ 500,27
<u>Coleta Regular, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados pelas unidades de saúde do município.</u>		Semanal e quinzenal dependendo da unidade de saúde	R\$ 283,42 mensal por unidade de saúde até 10 (dez) quilos. Acima dessa quantidade será cobrado o valor de R\$ 11,07 por quilo excedente

Rua João Emílio n.º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVEGANTES

Rua João Emílio n.º 100 – Centro – Telefone (47) 3342-9500

CEP 88370-446 – Navegantes - SC

CNPJ 83.102.855/0001-50

www.navegantes.sc.gov.br

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se, na íntegra, o Decreto n.º 262/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Rua João Emílio n.º 100 - Centro - CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500 - www.navegantes.sc.gov.br

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!

AFIXADO: 27 / 10 / 2003

RETRABO: 27 / 10 / 2003

ESPECIE contrato

CONTRATO Nº 195/03

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A EMPRESA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Bairro Centro, nesta cidade de Brusque, SC, CNPJ sob o nº 83.102.343/0001-94, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CIRO MARCIAL ROZA**, brasileiro, casado, CPF nº 183.733.727-68, residente e domiciliado na Rua Orlando José Schaeffer, s/n.º, Centro, Brusque, SC, e a **RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 95.886.735/0001-70, com sede na Rua Ivandro Bruns, nº 411, Bairro Nova Brasília, Brusque, SC, vencedora da Concorrência Pública nº 005/2003, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus sócios Sr. **ADALBERTO DA SILVA** e Sr. **SÉRGIO REINALDO HANG**, na presença das testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente instrumento, o qual regerá por toda legislação aplicável, em especial as Leis Federais nº 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93, 9.648/98 e pelo Edital de Concorrência nº 005/2003, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes aceitam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obrigam a executar os serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, na forma e condições estabelecida nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a escolha de empresa para execução, operacionalização e arrecadação dos Serviços de Engenharia Sanitária, no Município de Brusque – SC, compreendendo:

1.1.1- Coleta regular, transporte, transbordo e descarga de resíduos domiciliares sólidos e outros compactáveis, em aterro sanitário devidamente licenciado e aprovado pelo Município de Brusque (SC).

1.1.2- Operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção de Aterro Sanitário, para disposição final de resíduos sólidos compactáveis, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

1.1.3- Sistematização de operação para desenvolvimento da arrecadação voltada à contraprestação do total dos serviços prestados pela Concessionária.

1.2 - Do Material Coletado :

1.2.1 - A empresa executora procederá a coleta dos seguintes tipos de resíduos sólidos :

a) resíduos provenientes das atividades domiciliares, até o limite de 50 (cinquenta) litros/dia/gerador, acondicionados em recipientes de capacidade não superiores a 50 (cinquenta) litros/dia :

- coleta regular com frequência de cinco vezes por semana nas seguintes localidades:

Centro de Brusque - horário 22:00 às 05:00

Praça das Bandeiras, 77 - Fone/Fax: (047)251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - SC

CONT 195-03 - Pag: 22

Início= Rua do Centenário, Centro -
Final= Bairro São Luiz, sentido Blumenau.

Centro e Paes Leme - horário 22:00 às 05:00
Início= Honório Miranda, Colégio São Luiz, Centro
Final= Paes Leme, Feliciano Pires

- coleta regular com frequência de três vezes por semana nas seguintes localidades:

Bairro Santa Rita - horário: 05:00 às 13:30
Início=Rua Marcílio Dias, Lot. Malossi, Santa Rita
Final= Marcelino Pereira, Baiuca do Jorge

Bairro Santa Terezinha - horário -5:00 às 13:30
Início= Rua Santos Dumont, Após a Baiuca do Jorge
Final=Limeira e Jardim Azaléia

Bairro Limeira - horário: 05:00 às 13:30
Início= Barreiro, Bacia e Planalto
Final= Limoeiro, Rod. Antônio Heil e Beco Bruns

Bairro Steffen - horário: 05:00 às 13:30
Início= Após o Posto Azza, Steffen
Final= Rua São Pedro, São Leopoldo e Beco Medeiros

Jardim Maluche - horário: 05:00 às 13:00
Início= Rua Coelho Neto, Sassipan
Final= Jardim Maluche, Av. Dom Joaquim, Souza Cruz

Schlösser - horário: 05:00 às 13:00
Início= Rod. Antônio Heil, Av. 1º de Maio até a Panificadora Wegner
Final= Rua Pedro Werner, Maluche e Rua Augusto Bauer

Rio Branco - horário: 05:00 às 13:00
Início= Hercílio Luz após Honório Miranda
Final = General Osório, Bairro Rio Branco, Divisa Guabiruba

Av. 1º de Maio - horário: 13:30 às 22:00
Início= Av. 1º de Maio após panificadora Wegner
Final= Travessa Ponta Russa, Rua Santa Cruz até Igreja.

Azambuja - horário: 13:30 às 22:00
Início= Rua Azambuja, Rua Tiradentes, Hospital Azambuja
Final= Parque da Saudade, Bulcão Vianna.

Paquetá - horário: 13:30 às 22:00

Início= Após o Hospital Azambuja, Paquetá
Final= Cedrinho, Igreja São Sebastião, Comcasas.

Dom Joaquim - horário: 13:30 às 22:00

Início= Av. Dom Joaquim, Rua Ipiranga

Final= Hospital Dom Joaquim

- coleta regular com frequência de duas vezes por semana nas seguintes localidades:...

Volta Grande - horário: 05:00 às 13:30

Início= Rod. Ivo Silveira, Sinaleira Eletrônica

Final= Volta Grande, Fundos Posto Miquei

Poço Fundo - horário: 13:30 às 22:00

Início= Poço Fundo, Ponta Russa

Final= Santa Luzia, Zantão

Hospital Dom Joaquim- horário: 13:30 às 22:00

Início= Hospital Dom Joaquim, Ribeirão do Mafra

Final= Cristalina, Divisa Botuverá

Obs.: Os serviços de coleta de lixo deverão ser implantados em todas as localidades do município, incluindo aquelas que porventura ainda não estejam servidas, de modo a atingir a totalidade da população, com periodicidade de no mínimo 1 (uma) vez por semana.

b) resíduos originários de atividades inerentes aos órgãos e edifícios públicos em geral;

c) os oriundos dos serviços de recolhimento de entulhos, de saúde e limpa-fossa, que serão objeto de armazenamento, coleta, transporte e destinação final especiais, exceto os radioativos ou egressos do processo industrial;

d) resíduos provenientes de atividades comerciais e prestação de serviços até o limite de 100 (cem) litros/dia, acondicionados em recipientes de capacidade não superiores a 100 (cem) litros/dia/gerador;

e) coleta Seletiva, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares recicláveis;

f) animais mortos de pequeno porte abandonados nas vias públicas.

1.3 - O objeto deste contrato, nos termos da legislação municipal vigente, e as demais necessárias para implantação, cujo recolhimento se dará por parte da empresa executora, poderá se dar por meio de imposição de preço público, após a implantação do sistema integrado de arrecadação estar devidamente aperfeiçoado, podendo a Concessionária desde o início das atividades cobrar diretamente dos geradores descritos nas letras "c" e "d", estes acima de 100 litros, cabendo em todos os casos, após a implantação do sistema, ao gerador dos resíduos o pagamento de tarifa estabelecida pela Concessionária, com o devido monitoramento pelo Poder Público Municipal

1.4 - Passam a integrar este instrumento, além dos seus Anexos, o Edital de Concorrência nº 005/2003 e seus Anexos, a Proposta Comercial e a Qualificação técnica apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, independente de transcrição.

1.5 - Ficam, também, fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.6 - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidade do interesse público, correspondendo à exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, tudo como previsto no Edital.

1.7 - Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E DO VALOR

2.1 - Fica fixado o prazo de vigência do presente contrato em 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme a legislação vigente, a critério da CONCEDENTE, nas mesmas condições estabelecidas em Contrato.

2.2 - A prorrogação estabelecida no item acima, deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data final do respectivo Contrato, devendo a CONCEDENTE decidir a respeito até 2 (dois) meses antes da citada data.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - O valor estimado pelo período da concessão é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

3.1 - Os serviços elencados no Objeto deste Instrumento, devem ser executados de forma contínua.

3.2 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

3.3 - A CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste Contrato.

3.4 - Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, vierem a ser exigidos pela CONCEDENTE ou qualquer autoridade ambiental, e interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 - A Concessão da exploração dos serviços públicos objeto deste Contrato pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.3 - Para fins previstos no item anterior, considera-se:

4.3.1 - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato, edital, anexos e nas normas técnicas.

4.3.2 - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, de oferta dos serviços.

4.3.3 - Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão.

4.3.4 - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

4.3.5 - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação.

4.3.6 - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço.

4.3.7 - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição expressa no valor da tarifa.

4.4 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificado e aceito pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A remuneração da CONCESSIONÁRIA para custeio e retorno dos investimentos pela execução dos serviços da presente concessão, antes da implantação do sistema integrado de arrecadação será mensalmente paga pelo Concedente, sendo que após a implantação se dará pelo recebimento do preço público dos serviços, diretamente dos usuários geradores, conforme valor constante da proposta de preços. A efetiva implantação do sistema integrado de arrecadação deverá se dar num prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

5.2 - A Concessionária poderá firmar convênio com órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que se denomina aqui arrecadador credenciado, com vistas a realização da arrecadação direta do contribuinte.

5.3 - O poder CONCEDENTE, durante o período de implantação do sistema de arrecadação, deverá remunerar a CONCESSIONÁRIA por meio de receitas de quaisquer Tributos, bem como, de eventuais transferências correntes da União ou do Estado de Santa Catarina decorrentes de convênios, programas ou outras fontes de receita legalmente admissíveis, destinadas a serviços de natureza do objeto deste contrato.

5.4 - A remuneração a que terá direito a CONCESSIONÁRIA (tarifa) será depositada em uma conta corrente específica, imediatamente, pelo arrecadador credenciado, após a arrecadação mensal, até o 5º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

5.5 - O poder CONCEDENTE, por meio dos instrumentos jurídicos aplicáveis, poderá promover as garantias necessárias para que o valor da remuneração a que tem direito a CONCESSIONÁRIA, antes da implantação do sistema integrado de arrecadação, assegure o efetivo equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6 - Eventuais isenções, incentivos, descontos ou benefícios, determinados pelo Poder Concedente, serão custeados diretamente por este à CONCESSIONÁRIA, salvo aqueles destinados a órgãos e repartições públicas municipais.

5.7 - Poderá ainda constituir receita da CONCESSIONÁRIA a comercialização dos subprodutos do tratamento dos resíduos sólidos; a venda da sua imagem como prestadora dos serviços públicos objeto do presente contrato; a comercialização dos créditos ambientais que vierem a ser constituídos através da implementação de técnicas de controle e redução da emissão de poluentes gerados na execução dos serviços ora concedidos; ou a prestação de serviços a terceiros públicos ou privados. No entanto, tais atividades não poderão ter prioridade sobre os serviços inerentes à presente licitação e tampouco ocasionar qualquer tipo de prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS E DOS PREÇOS

6.1 - O CONCESSIONÁRIO, pela prestação do serviço concedido, terá direito ao recebimento de tarifas, respeitados, no início do período contratual, os limites máximos constantes da Proposta Comercial vencedora da Licitação.

6.2 - O valor da Tarifa é admitido pelo CONCESSIONÁRIO como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

6.3 - O CONCESSIONÁRIO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, estabelecerá preços para a prestação de serviços complementares ao usuário, constituindo-se tal remuneração em fonte de receita exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

6.4 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a respeitar, durante todo o prazo da concessão, os casos de isenção tarifária concedida a órgãos e repartições públicas municipais, vigentes na data de assinatura do presente Contrato.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

7.1 – O PODER CONCEDENTE reajustará o valor da tarifa, sempre que demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do IPC-A, ou outro índice oficial eleito entre as partes.

7.2 – Sem prejuízo do reajuste referido em 7.1, as tarifas deverão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração justificada de mercado e/ou custos, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, por solicitação do CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos abaixo relacionados:

8.1.1 – Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do contrato, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita do CONCESSIONÁRIO, para mais ou para menos.

8.1.2 – Ocorrência de casos de força maior, não sendo consideradas, para esse efeito, as situações cujos riscos estejam cobertos por seguros contratados pelo CONCESSIONÁRIO.

8.1.3 – Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos do CONCESSIONÁRIO.

8.1.4 – Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

8.2 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.

8.3 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 8.1, será implementada da seguinte forma:

8.3.1 – O CONCESSIONÁRIO comunicará ao PODER CONCEDENTE, nos 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos e financeiros e documentação comprobatória.

8.3.2 – Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

8.4 – A correta avaliação do impacto, decorrente da evolução futura da demanda, sobre os resultados da exploração do serviço concedido, constitui risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO, não sendo considerada para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5 – A correta avaliação das variações de custos, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, não será considerada para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sendo considerada risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO, ressalvado o disposto nos itens 8.1.3 e 8.1.4 desta cláusula.

8.6 – Caso não haja acordo entre as partes, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato será implementada através de uma das seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão da tarifa dos serviços, para mais ou para menos;
- c) combinação das modalidades anteriores.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

9.1 – São responsabilidades da CONCEDENTE:

9.1.1 – Regularizar o serviço concedido.

9.1.2 – Fiscalizar permanentemente a fiel execução da Concessão.

9.1.3 – Extinguir a Concessão, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação, o Edital e o Contrato de Concessão.

9.1.4 – Intervir na Concessão com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.

9.1.5 – Zelar pela boa execução dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.6 - Homologar a revisão das tarifas na forma prevista no Edital, no Contrato de Concessão e Legislação vigente.

9.1.7 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas deste instrumento.

9.1.8 – Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.

9.1.9 – Exigir e fiscalizar a melhoria continua da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.10 – Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da Concessão.

9.1.11 - Declarar de utilidade pública os bens e áreas necessários a execução dos serviços concedidos, promovendo as respectivas desapropriações, ficando, no entanto, sob responsabilidade da Concessionária o pagamento das respectivas indenizações.

9.2 - A intervenção pela CONCEDENTE, no caso do item 9.1.4 deste Instrumento, far-se-á por Ato administrativo, devidamente fundamentado, contendo a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

9.3 - Cabe à CONCEDENTE promover os Atos necessários, quando cabível, nos casos de extinção da Concessão previstos na cláusula 16ª deste instrumento.

9.4 - Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

9.5 - A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA e esta deverá atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na licitação e na Proposta Comercial.

9.6 - Emitir as ordens de início dos serviços objeto deste contrato.

9.7 - Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8 - Receber todos os bens reversíveis na extinção da concessão.

9.9 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

9.10 - A CONCEDENTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONCEDENTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 10ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá executar fielmente o serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

10.2 - As contratações de mão-de-obra feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

10.2.1 - Competirá à CONCESSIONÁRIA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como

indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

10.2.2 – Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.

10.2.3 – Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

10.2.4 – Deverá acatar solicitação da CONCEDENTE de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2.5 – Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

10.2.6 Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

10.2.7 – A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da CONCESSIONÁRIA, deverá apresenta-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

10.2.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA e comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico.

10.3 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.3.1 – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta e neste Instrumento.

10.3.2 – Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

10.3.3 – Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais da Concessão.

10.3.4 – Permitir aos funcionários da CONCEDENTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviço.

10.3.5 – Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

- 10.3.6 – Captar, aplicar e gerir todos os recursos necessários à execução do serviço.
- 10.3.7 – Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a Concessão.
- 10.3.8 – Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- 10.3.9 – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- 10.3.10 – Instalar sede ou filial no Município, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do início dos serviços.
- 10.4 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.
- 10.5 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão.
- 10.6 – Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus funcionários envolvidos na presente Concessão, bem como, pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em lei.
- 10.6.1 – Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto da presente Concessão.
- 10.7 – A Concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída na forma da Lei, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.8 – Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- 10.9 – Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.
- 10.10 – Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.
- 10.11 – Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela CONCEDENTE.
- 10.12 – Submeter à aprovação da CONCEDENTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue à interrupção dos serviços concedidos.

10.13 – Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial, àquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços concedidos.

10.14 – Na prestação dos serviços concedidos, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.

10.15 – Na prestação dos serviços concedidos, zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

10.16 – Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

10.17 – Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

10.18 – Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a CONCEDENTE informada a esse respeito.

10.19 – A CONCESSIONÁRIA poderá, nos serviços de operação do Aterro Sanitário, receber resíduos sólidos definidos no Edital e neste contrato, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nas instalações objeto do item 1.1.1 deste contrato, mediante a cobrança direta da tarifa correspondente.

10.19.1 – A CONCESSIONÁRIA é responsável em estabelecer os critérios técnicos de operação e fixar as respectivas tarifas dos serviços objeto do subitem anterior.

10.20 – Sempre que for necessário, encaminhar à CONCEDENTE, estudos demonstrando a necessidade de revisão da tarifa em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.21 – Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na licitação e na Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a CONCEDENTE, cabendo a esta rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.22 – Serão alvo de estudo pela CONCESSIONÁRIA, para aprovação da CONCEDENTE, no mínimo os seguintes itens:

- Coleta Mecanizada com uso de contêineres plásticos, para modernização dos serviços de Coleta Domiciliar e Coleta Seletiva de Resíduos Domiciliares Recicláveis;
- Lavagem de Pavimentos em Vias e Logradouros Públicos;
- Implantação de Aterro para materiais inertes;

- Utilização de equipamentos que aumentem a compactação dos resíduos no Aterro Sanitário.

10.22.1 – Tais estudos deverão ser realizados num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de solicitação da CONCEDENTE.

10.23 – Apresentar à CONCEDENTE, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços previstos no Anexo II do Edital (Projeto Básico). O conteúdo dos relatórios, bem como a forma de apresentação, serão estabelecidos em Ato da CONCEDENTE.

10.24 – A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial da tarifa não quitada.

10.24.1 – A CONCESSIONÁRIA esgotará as instâncias administrativas e jurídicas para cobrança das tarifas dos serviços sem paralisa-los.

10.24.2 – CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA buscarão o caminho legal para solucionar o problema de modo a evitar que a CONCESSIONÁRIA continue a prestar serviços gratuitamente.

10.24.3 – A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança judicial da tarifa não quitada, acrescentando-se as sanções cabíveis.

10.25 – A CONCESSIONÁRIA tem o direito de receber a remuneração prevista na cláusula 5ª deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1 – Sem prejuízos do disposto na Lei nº 8.078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

11.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

11.1.2 – Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

11.1.3 – levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.

11.1.4 – Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da Concessão.

11.1.5 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

11.1.6 - Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto à forma de manuseio, embalagem e disposição do lixo para sua remoção.

11.1.7 - Obter e utilizar os serviços, observadas as normas da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

11.1.8 - Pagar em dia a remuneração pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA 12ª - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

12.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à CONCEDENTE rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.2 - A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA será exercida pela CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

13.2 - No exercício da fiscalização a CONCEDENTE terá acesso a todas as informações pertinentes à Concessão.

13.3 - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato.

13.4 - Constitui também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço Adequado, nas condições definidas neste Contrato.

13.5 - A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da CONCEDENTE, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

13.6 - O representante da CONCEDENTE na fiscalização, anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato de Concessão, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua

competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

13.7 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la na execução do Contrato.

13.8 – As obras e serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONCEDENTE.

13.9 – A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo que forem fixados pela CONCEDENTE.

13.10 – A CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste instrumento e da habilitação Técnica da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 14ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de implantação do Aterro Sanitário, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória, por dia de atraso, no valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

14.2 – As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições do Edital e das cláusulas do Contrato de Concessão.

14.3 – Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

a) Será verificada e avaliada, em caráter permanente, a eficácia da operação e do sistema de controle do Aterro Sanitário. Quando os valores mínimos de qualidade não atenderem os parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa diária equivalente a 01 (uma) UFIR, até que se cumpram os valores determinados.

b) A permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no Projeto Básico, no Contrato de Concessão e na Metodologia de Execução dos Serviços, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária equivalente a 01 (uma) UFIR, até que se cumpram os encargos.

14.4 – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa, de 01 (uma) a 1000 (um mil) UFIR;
- c) Rescisão contratual, na forma prevista neste contrato.

14.5 – A sanção prevista na letra “c” do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a letra “b”.

14.6 – A multa prevista na letra “b” do item 14.4 acima, respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pela CONCEDENTE, segundo a gravidade da infração.

14.7 – Para efeitos previstos no item 14.6 anterior a CONCEDENTE poderá baixar Ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

14.8 – Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, o Poder Executivo utilizará a garantia prestada nos termos previstos neste contrato.

14.9 – O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da CONCEDENTE.

14.9.1 – Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, lhe sendo dado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

14.9.2 – Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à CONCEDENTE devidamente instruídos, para decisão.

14.9.3 – Da decisão da CONCEDENTE de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

14.9.4 – A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

14.10 – Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

14.11 – Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

14.11.1 – Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento, por meio de intimação.

14.12 – Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela CONCESSIONÁRIA, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução, desde que o valor da garantia não for suficiente para cobrir a penalidade.

14.13 – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à CONCEDENTE.

14.14 – A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas no Edital e neste Instrumento não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

CLÁUSULA 15ª – DA INTERVENÇÃO

15.1 – A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2 – A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal mediante Ato Motivado da CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3 – Declarada a intervenção, a CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

15.4 – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

15.5 – O procedimento administrativo relativo à intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se invalidada a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

15.6 – Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA 16ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 – Extingue-se a Concessão por:

16.1.1 – Término do prazo.

16.1.2 – Anulação.

16.1.3 – Caducidade.

16.1.4 – Rescisão judicial.

16.1.5 – Encampação

16.1.6 – Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

16.2 – Extinta a CONCESSÃO, por qualquer dos motivos elencados no item anterior, ocorrerá:

16.2.1 – O retorno à CONCEDENTE de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, previstos neste instrumento.

16.2.2 – A assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

16.2.3 – A ocupação das instalações e a utilização, pela CONCEDENTE de todos os bens reversíveis.

16.2.4 – São considerados como bens reversíveis:

- a) As obras do Aterro Sanitário;
- b) As obras executadas ou instalações e imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para apoio ou execução dos serviços.

16.3 – A reversão do advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da Concessão.

16.5 – A caducidade poderá ser declarada, pela CONCEDENTE, quando:

16.5.1 – O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

16.5.2 – A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.

16.5.3 – A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

16.5.4 – A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

16.5.5 – A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.6 - A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado ao direito de ampla defesa.

16.7 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 16.5 deste Contrato, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

16.8 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante Ato motivado da CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

16.9 - A indenização de que trata o item 16.8 anterior, será devida na forma do item 16.3 deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

16.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.11 - Encampação é a retomada do serviço pela CONCEDENTE durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público e após o prévio pagamento da justa indenização, conforme previsto no item 16.3 deste Contrato.

16.12 - O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93, e ainda nos casos de:

16.12.1 - Descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, hipótese na qual os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser interrompidos ou paralisados, conforme legislação pertinente;

16.12.2 - Transferência, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONCEDENTE;

16.12.3 - Persistência da infração, após aplicação das multas previstas no item 14 deste Contrato;

16.12.4 - Manifesta impossibilidade, por parte da CONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 17ª - DA UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

17.1 - No exercício das atividades objeto desta Concessão, poderá a CONCESSIONÁRIA, devidamente autorizada pela CONCEDENTE, utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso a locais de recolhimento, TRANSPORTE, DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. Quaisquer desapropriações necessárias, devidamente justificadas, analisadas e



aprovadas, serão realizadas pela CONCEDENTE, com pagamento pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 9.1.11.

17.2 – Findo o prazo da presente Concessão, todos os bens públicos e instalações de propriedade da CONCEDENTE utilizados pela CONCESSIONÁRIA, reverterão automaticamente ao Município de Brusque, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

CLÁUSULA 18ª – DA SUBCONCESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA, DAS SUBCONTRATAÇÕES E DA CESSÃO CONTRATUAL

18.1 É vedada a subconcessão.

18.2 – A transferência da Concessão ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência da CONCEDENTE, implicará na caducidade da Concessão.

18.2.1 – Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 18 acima, o pretendente deverá:

a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e

b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.

18.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar com terceiros partes das obras, serviços ou o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares à Concessão.

18.4 – Os Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item 18.3 anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE.

18.5 – A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão.

CLÁUSULA 19ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.1.1 - Unilateralmente, pela CONCEDENTE, para modificar os parâmetros estabelecidos nos projetos básicos;

19.1.2 – Por acordo, quando:

a) Quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b) Quando necessária a modificação do valor da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão.

19.2 - No caso de supressão unilateral de serviços, pela CONCEDENTE, deverá ser aplicado as disposições previstas no Art. 65, parágrafos 1º e 4º, da Lei 8.666/93.

19.3 - Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

19.4 - O reajuste do valor da tarifa para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

CLÁUSULA 20ª - DA GARANTIA

20.1 - A CONCESSIONÁRIA poderá, a critério do Município, efetuar a garantia referida na lei para o contrato, observado as atualizações conforme Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na data da celebração do Contrato, junto à Tesouraria da secretaria de Fazenda da Prefeitura, em qualquer das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883-94.

20.2 - A garantia será liberada por ocasião do término do Contrato, satisfeitas as exigências do mesmo.

CLÁUSULA 21ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.3 - Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

21.4 - O presente Contrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

21.5 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar anualmente as demonstrações financeiras do período, em jornal de circulação no Município ou região, durante todo o período contratual.

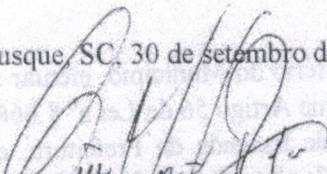
CLÁUSULA 22ª - DO FORO

22.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

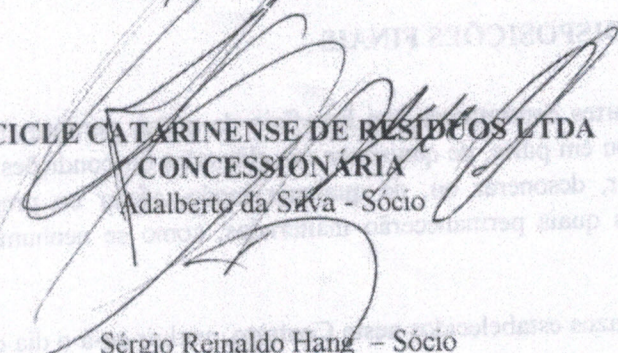
22.2 - As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brusque, Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brusque, SC, 30 de setembro de 2003.


MUNICÍPIO DE BRUSQUE
CONCEDENTE

Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal


RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA
CONCESSIONÁRIA

Adalberto da Silva - Sócio

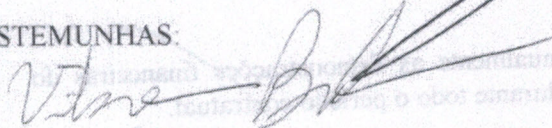
Sérgio Reinaldo Hang - Sócio


PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Edson Ristow

TESTEMUNHAS:

1.



2.

